



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

### SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 25/2005:

Ratifica a adesão ao Instituto de Gestão Financeira e Macroeconómica da África Austral e Oriental.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 204/2005:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Manuela Armanda Cassamo da Costa Barbosa.

Conselho Nacional da Função Pública:

Resolução n.º 5/2005:

Aprova o qualificador profissional da função de Administrador Distrital e revoga o qualificador da função de Administrador Distrital aprovado pela Resolução n.º 12/99, de 9 de Dezembro, e alterado pela Resolução n.º 9/2001, de 8 de Outubro.

Ministério da Administração Estatal e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 205/2005:

Aprova o quadro de pessoal sectorial do Gabinete Provincial de Prevenção e Combate à Droga de Sofala.

### CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 25/2005  
de 5 de Outubro

O Instituto de Gestão Financeira e Macroeconómica da África Austral e Oriental (MEFMI), cuja existência resulta da extinção da Iniciativa da África Oriental e Austral em Gestão da Dívida e Reservas (ESAIDARM), é uma instituição internacional de fundamental importância que se destina ao fortalecimento das capacidades humanas e institucionais sustentáveis em áreas críticas de gestão macroeconómica e financeira.

Considerando que a República de Moçambique aderiu à referida instituição, em Harare, Zimbabwe, em 7 de Dezembro de 2004;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É ratificada a adesão ao Instituto de Gestão Financeira e Macroeconómica da África Austral e Oriental, cujos Estatutos em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa vão em anexo, e são parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Os Ministérios dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e das Finanças são encarregues de coordenar a adopção de medidas necessárias para a implementação desta Resolução

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 6 de Setembro de 2005

Publique-se

A Primeira-Ministra, Luísa Dias Diogo.

### Constitution of The Macro-economic and Financial Management

#### Institute

#### ARTICLE 1

#### Establishment

There is hereby established an international institution be known as the Macro Economic and Financial Management Institute.

(Hereinafter called "the Institute") which shall operate in accordance with the provisions of this constitution.

#### ARTICLE 2

#### Definitions

2.1 In this Constitution, unless the context clearly indicates a contrary intention, the following terms shall have the meaning stated

"Cooperating Partners" - donor countries, organizations and agencies who under either bilateral or multilateral agreements fund and provide financial and/or technical support to the Institute.

"Debt" - shall include external and domestic debt of a country, government, statutory corporation, company or other corporate body.

"Executing Agent" - the central bank of the nominated member country that enters into an Executing Agency Agreement with the Institute to assist in ensuring the efficient and effective use of resources provided to the Institute to achieve its purposes and implement the approved work programmes in terms of that Agreement.

"Fellows" - individuals from member countries having either professional or technical expertise or the potential to develop that expertise nominated by members and approved by the Executive Committee of the Institute and who are to be released by member countries for training by the Institute and who thereafter will form a corps of expertise available as advisers and trainers to member countries and the region at large.

"Region" - the geographic area of eastern and southern Africa and the adjacent islands of the Indian Ocean as defined by the Board of Governors from time to time.

2.2 Reference in this Constitution to words importing the masculine gender shall be construed to include female persons.

#### ARTICLE 3

##### Status

The institute shall be a body corporate with perpetual succession separate from its members, capable of suing and being sued in its corporate name and shall be an autonomous regional non-profit organization.

#### ARTICLE 4

##### Purpose and activities

4.1 The purpose of the Institute shall be to:

- (a) create a consultative forum to promote policies and programmes for capacity building in debt and reserves management within the countries of the region;
- (b) establish programmes and processes for developing and coordinated capacity building efforts in debt and reserves management that will lead to greater efficiency and effectiveness of its members, the governments and institutions of the region;
- (c) establish new and enhance ongoing capacity building and capacity utilization activities in debt and reserves management;
- (d) promote to the maximum extent the use of the available talent amongst its people;
- (e) mobilize financial and technical resources for management on a sustainable basis;
- (f) develop macroeconomic, financial and external risk management and planning;
- (g) develop capacity building in aid-management and other areas related to debt and reserves management;
- (h) to establish, develop and coordinate training programmes in macro economic and financial management and enhance capacity building in these areas.

4.2 In order to accomplish the foregoing purposes, the Institute may engage in the following types of activities:

- (a) assist in the upgrading of existing debt and reserves management and macroeconomic and financial management capacity within the region;
- (b) identify, design and promote networks of researchers, analysts, managers and professional associations;

- (c) sponsor or give technical seminars, training courses and consultative fora;
- (d) support, design and implement fellows programmes for the training of suitably qualified staff drawn from the region;
- (e) publish and disseminate information related to debt and reserves management and capacity building;
- (f) collaborate with national, bilateral or multilateral institutions carrying out specific capacity building and capacity utilization activities; and
- (g) carry out such other activities which may advance the purpose of the Institute.

4.3 The Institute shall, in all respects, be impartial in its activities, management or staffing.

#### ARTICLE 5

##### Operations

5.1 The resources of the Institute shall be used to achieve the purposes and activities specified in Article 3.

5.2 The Institute shall ensure that any financing it receives is used only for the purposes for which the financing was provided, with due attention to considerations of economy, efficiency and technical viability.

5.3 Subject to the provisions of this Constitution, the financing of the Institute shall be governed by policies, guidelines and procedures laid down from time to time by the Board of Governors.

5.4 In developing and implementing its programmes, the Institute shall be guided by members' priorities as defined by the Board of Governors.

5.5 Financing of the Institute shall take such forms and be raised on such terms and conditions as the Institute deems appropriate having regard to the nature and requirements of the activity concerned.

5.6 Decisions with regard to operations, projects and programmes shall be made on the basis of the policy directives set by the Board of Governors.

5.7 The official language of the Institute shall be English.

#### ARTICLE 6

##### Powers

6.1 The Institute shall possess full juridical personality. The Institute shall have the capacity to do and perform all acts and things which are necessary for or incidental to the furtherance of its purposes and activities and, in particular, the capacity to:

- (a) receive, acquire or otherwise obtain from any governmental or international entity or from any natural or corporate person, foundation or other entity
- (i) such rights, charters, licenses, concessions and assistance, financial or otherwise as are conducive to the attainment of its purposes;
- (ii) such properties, real or personal or mixed, including funds, valuable things or interests therein, as may be useful or necessary to carry out its purposes and activities and to hold, own, operate, administer, use, sell, convey or dispose of such properties or valuable things or interests;
- (c) enter into contracts, agreements and other activities as may be entered into by a natural person or body corporate;

- (d) purchase, take on lease or otherwise acquire and to sell, lease or otherwise dispose of any movable or immovable property or any interest therein;
- (e) maintain premises, and to alter and improve the same, to provide the same with light, water, drainage and other necessities;
- (f) sell, improve, repair, manage, develop, expand, lease, mortgage, dispose of, turn to account or otherwise deal with all or any part of the Institute's property, assets or rights.
- (g) receive and give transfer of any and all movable or immovable property bought or sold as aforesaid or settled upon it;
- (h) borrow moneys upon the security of the movable or immovable property of the Institute or without security provided that such borrowing shall be subject of such guidelines and limits set by the Board of Governors on the affirmative vote of not less than seventy five percent of the Board of Governors;
- (i) open and operate accounts with banks, building societies, post offices and other financial institutions and to make, accept, endorse, negotiate, execute and issue promissory notes, cheques, bills of exchange and other negotiable instruments;
- (j) employ all such persons including the Executive Director and other staff and auditors as may be considered necessary or expedient for the efficient management of the Institute;
- (k) consult, appoint and, at its discretion, remove legal and other professional or expert practitioners, advisors or agents;
- (l) institute and defend proceedings at law and to proceed to the final determination thereof.
- (m) enter into any compromise and submit any matter, thing, claim or demand to arbitration, conciliation or umpirage;
- (n) do or undertake any other thing or activity necessary, expedient and appropriate for the fulfillment of the objectives of the Institute.

#### ARTICLE 7

##### Organization

The organization of the Institute shall consist of Members, a Board of Governors, an Executive Committee, an Executive Director and a Secretariat of such staff as shall be necessary for the Institute to carry out its activities.

#### ARTICLE 8

##### Membership

8.1 The member countries of the Eastern and Southern African Initiative in Debt and Reserves Management (ESAIIDARM) which was a forerunner to the Institute shall automatically be members of the Institute

8.2 Membership shall be open to other countries of the region that may apply for admission to membership. Membership shall be granted once an application has been accepted by a majority vote of the Board of Governors.

8.3 To retain good standing members shall be expected to:

- (a) pay such annual membership subscriptions as may be determined by the Board of Governors;
- (b) make Fellows available to assist the Institute under conditions agreed with Institute;
- (c) participate in the management of the Initiative and its various programmes and projects;
- (d) support the Institute by:
  - (i) agreeing to strengthen their capacity to manage their debt and reserves and improve macro economic and financial
  - (ii) preparing and implementing a National Debt and Reserves Management Capacity Building Plan, including an appropriate training plan;
  - (iii) sharing the Plan with the Institute and working with the Secretariat to identify the assistance required from the institute; and
  - (iv) cooperating in such other manner as the Board of Governors may request;
- (e) provide logistical support for Institute activities in their countries.
- (f) Provide a national point of contact to facilitate communication between the Institute and the member country.
- (g) Generally undertake such activities as may be appropriate or requested to support the policies and programmes of the Institute.

8.4 In the event of a member country wishing to withdraw from membership of the Institute it may do so through its representative Governor giving three months' notice in writing to the Chairman of the Board of Governors of his country's intention to withdraw from membership. On the expiry of such notice the country shall cease to be a member of the Institute subject to its obligations under Article 8.6.

8.5 In the event of a member country not fulfilling, in the opinion of the Executive Committee, the requirements set out in Article 8.3 for a period in excess of one year after the Chairman of the Executive Committee has given the member due notice in writing of the areas of default, the member may be suspended from the benefits of membership provided that the member shall have a right of appeal to the Board of Governors.

8.6 The Board of Governors shall thereupon determine the terms and conditions upon with the member shall be entitled to retain its membership.

8.7 In the event of a member country at any time ceasing to be a member of the Institute for whatever reason, its liabilities and obligations under this Constitution shall only terminate at the end of the financial year in which it ceases to be a member provided, however, that it shall, at the end of such financial year, have discharged all such liabilities and obligations in full.

#### ARTICLE 9

##### Board of governors

9.1 Members in good standing shall be represented on the Board of Governors by heads of central banks or permanent or principal secretaries of the ministry that is responsible for handling debt and/or the reserves and/or macro economic and financial

management of the country by whatever name such institution, ministry or offices may be called. Such Governor shall be designated by the Government of the member country and shall serve for such period as the nominating Government may determine. If the head of the central bank is nominated Governor his alternate shall be the head of ministry or vice versa.

9.2 Each Governor and in his absence his alternative shall have one vote. In the event on an equality of votes the presiding Chairman shall have a casting vote in addition to his deliberative vote.

9.3 A Governor or his alternate shall be entitled to exercise his vote by proxy filed with the Chairman of the Board of Governors nominating in writing another Governor as his general or specific proxy.

9.4 (a) The Board of Governors shall hold at least one meeting in each year and to approve the budget for the forthcoming year and to approve the audited accounts of the Institute for the preceding year and such other meetings as it may decide or as are called upon by the request of at least one fourth of the members of the Board of Governors.

(b) The Board of Governors shall adopt its own rules of procedure. A quorum of the Board of Governors shall be a majority of its members present in person or by proxy.

9.5 The Board of Governors shall determine the policies of the Institute and shall more specifically

- (a) appoint its own Chairman who shall be the principal public representative of the Institute and who shall hold office for a period of two years;
- (b) appoint its own Vice-Chairman who shall act in the absence of the Chairman and who shall also be the Chairman of the Executive Committee;
- (c) appoint the remaining members of the Executive Committee including the Executive Director provided that the Executive Director shall first have the prior recommendation of the voting members of the Executive Committee.
- (d) terminate for cause the appointment of members of the Executive Committee by a two-thirds majority of all members of the Board of Governors;
- (e) approve statements of policy of the Institute;
- (f) review the activities of the Institute in the context of the annual report of the Institute presented to it by the Executive Committee, and in particular the attainment of its goals, the distribution of benefits and costs amongst its members and measures to ensure continuity of its operations and the mobilization of resources for the Institute.
- (g) appoint the auditors of the Institute and approve the Annual Report, budget and auditors report;
- (h) determine the requirements of members (including membership fees), the good standing of members and appeals against suspension where members have failed to fulfill the requirements of membership.
- (i) Prescribe the process for reporting to the Board of Governors, the fulfillment of members' requirements and the benefit they have derived from the Institute.

(j) authorize the Executive Committee to enter into an Executing Agency Agreement and such other agreements with such parties as may be appropriate and generally to appoint agents to act on behalf of the Institute.

(k) terminate the operations of the Institute and distribute its assets as provided in Article 18.

9.6 The Board of Governors may establish such committees as it may consider appropriate to assist it in its work. Members of such committees need not necessarily be members of the Board of Governors.

9.7 The Board of Governors may by resolution establish a procedure whereby a vote of the Board of Governors on a specific question can be obtained without calling a meeting.

9.8 Members of the Board of Governors shall serve as such without remuneration from the Institute.

#### ARTICLE 10

##### Executive committee

10.1 The Institute shall operate under the direction of an Executive Committee which shall consist of the Vice-Chairman of the Board of Governors, four other voting members nominated by the Board of Governors and the Executive Director who shall be an ex officio non-voting member of the Executive Committee. The voting members, other than the Chairman, do not necessarily have to be members of the Board of Governors.

10.2 In nominating the voting members of the Executive Committee the Board shall take into account the desirability of achieving a regional balance of members of the Executive Committee.

10.3 The duration of the tenure of office of the original members of the Executive Committee shall be determined by the Board of Governors at the time of nomination. Thereafter, each member shall be appointed to serve for two years and members shall be eligible for reappointment only once. Except for the Executive Director, the Board of Governors shall appoint new members whenever vacancies occur on the basis of the principles set forth in Article 10.2

10.4 Appointed members of the Executive Committee shall serve in their personal capacity in the best interests of the Institute and not as representatives of their governments, organizations or institutions.

10.5 The Executive Committee shall be responsible for the conduct of the day to day operations of the Institute and for this purpose shall have the powers given to it under this constitution or delegated to it by the Board of Governors including, inter alia, the power to:

- (a) approve such rules, directives and procedures as may be necessary for the proper conduct of the affairs of the Institute.
- (b) cause statements of policy of the Institute to be prepared for approval by the Board of Governors;
- (c) determine the priorities of work for the Institute;
- (d) approve the details of the Institute's programmes and operational plans;
- (e) screen the Institute's annual or, as the case may be, six monthly budget estimates for submission to the Board of Governors for approval;

- (f) recommend external auditors and screen audited financial statements;
- (g) recommend to the Board of Governors a candidate for appointment as Executive Director and the terms and conditions of service for such position and approve the appointment of the other senior staff of the Secretariat including a Deputy Director;
- (h) review the draft annual report on the Institute's activities prepared by the Executive Director and submit the same to the Board of Governors for approval with or without amendment;
- (i) review and approve the terms of any proposed agreements that the Executive Committee may require to be submitted to it for approval; and
- (j) do or perform all other acts necessary to carry out the powers given to it in this Constitution.

10.6 (a) The Executive Committee shall adopt its own rules of procedure;

- (b) The Executive Committee shall elect a Vice Chairman from among its voting members to serve until the expiry of his term on the Executive Committee or for such lesser periods as the Executive Committee may determine.
- (c) The Chairman, and in his absence, the Vice-Chairman, shall;
  - preside over meetings of the Executive Committee;
- (d) A majority of the voting members shall constitute the quorum for any meeting of the Executive Committee.
- (e) Each voting member of the Executive Committee shall have one vote and decisions of the Executive Committee shall be made by a majority of votes cast, The Chairman, in the even of an equality of votes, shall have a casting vote in addition to his deliberative vote.

10.7 (a) The Executive Committee shall meet at least twice every year and shall hold such additional meetings as may be required to effectively carry out its business.

- (b) The Executive Committee may establish a procedure whereby its Chairman may obtain a vote of members of the Executive Committee on specific questions between meetings.

10.8 The Executive Committee may establish such committees as it may consider appropriate to assist it in its work. Members of such committees need not necessarily be members of the Executive Committee.

10.9 Voting members of the Executive Committee may receive such honorarium as the Board of Governors shall determine.

#### ARTICLE 11

##### Executive director and secretariat

11.1 The Institute shall be administered by an Executive Director who shall be appointed by the Board of Governors. The First Executive Director shall be appointed for an initial period of two and a half years and shall be eligible for reappointment for a similar period. Subsequent Executive Directors shall be appointed for periods of four years renewable only once. The appointment of the Executive Director may be terminated by the Board of Governors on the recommendation of a majority vote of all voting members of the Executive Committee.

11.2 The Executive Director, under the control and direction of the Executive Committee shall be responsible for conducting the business of the Institute and for ensuring that its policies and programme proposals are properly developed and once approved are carried out. The Executive Director shall be the Institute's authorized representative and shall, within limits established by the Executive Committee, be empowered to take such actions as shall be necessary or appropriate for the attainment of the purposes of the institute.

11.3 The Executive Director shall appoint such staff for the Secretariat as may be required to carry out the purposes of the Institute in accordance with its policies and, where required, recommend for approval by the Executive Committee senior staff for appointment. The paramount consideration in the employment of the staff and in the determination of their conditions of service shall be the necessity of securing the highest standards of efficiency, technical competence and integrity. Due regard shall be paid to the importance of recruiting staff on a wide regional basis.

11.4 The Executive Director and the staff in the discharge of their functions, owe their duty exclusively to the Institute and shall neither seek nor receive instructions in regard to the discharge thereto from any authority external to the Institute. The only considerations relevant to the decisions of the Executive Director and the staff shall be the fulfillment of the purposes of the Institute. These considerations shall be weighed impartially in order to achieve the purposes of the Institute.

11.5 Within the limits established by the Executive Committee, the Executive Director may

- (a) in the absence of a Deputy Director appoint a senior member of the staff of the Institute to act in his absence or incapacity; and
- (b) delegate to certain senior staff members of the Institute the authority to sign contracts and other instruments on behalf of the Institute.

#### ARTICLE 12

##### Headquarters

12.1 The Board of Governors shall determine the headquarters of the Institute.

12.2 The Institute may establish such other offices in other locations as required to support its programmes as may be determined by the Board of Governors.

#### ARTICLE 13

##### Finance

13.1 The resources of the Institute shall consist of

- (a) funds contributed by the Cooperating Partners;
- (b) membership fees and levies;
- (c) additional or special contributions; and
- (d) income accruing from training programmes and projects and other income.

13.2 The Executive Director shall prepare and submit to the Executive Committee, not less than two months before the commencement of each financial year, estimates of the revenues and expenditure and details of the staff establishment of the Institute for the forthcoming financial year. Estimated expenditures shall be within the estimated revenues for that year.

13.3 After scrutiny and approval by the Executive Committee, the Institute's budget for the forth-coming year shall be submitted, not less than one month before the commencement of the financial year to which it refers, to the Board of Governors for final approval.

13.4 The financial year and the operational year of the Work Programme will commence on the 1<sup>st</sup> of January and end on 31<sup>st</sup> December.

13.5 The Institute's financial operations shall be conducted in accordance with procedures approved by the Executive Committee.

#### ARTICLE 14

##### **Accounts and audit**

A full financial audit of the operations of the Institute shall be conducted on an annual basis, not later than three months after the end of the Institute's financial year, by an independent internationally reputable accounting firm practicing within the region selected by the Board of Governors. The results of such audit shall be made available to the Executive Committee for prompt review and transmission to the Board of Governors not later than six months after the end of the Institute's financial year.

#### ARTICLE 15

##### **Relationship with governments, other organisations, institutions and agencies, significant contracts**

15.1 The institute shall enter into an Agreement with the government of the host country which shall be expected to grant the normal diplomatic status accorded to similar regional organizations.

15.2 The institute may enter into appropriate agreements with governments (other than that of the host country) to facilitate its operations in such countries.

15.3 The institute shall cooperate closely with inter-governmental organizations, international financial institutions non-governmental organizations, governmental agencies and other entities as may be conducive to the implementation of the institute's programmes and objectives. To this end, the institute may enter into agreement or establish working arrangements with such bodies as may be approved by the Executive Committee.

15.4 The cooperating partners, the members individually or collectively, the Governors or officers of the institute, the Executing Agent or any other donor to the institute shall not be liable for the acts or obligations of the institute. In all the agreements referred to in this article and all other significant contracts entered into by the institute provisions shall be included stating that the institute possesses independent legal personality and excluding the abovementioned from individual and collective liability.

#### ARTICLE 16

##### **Rights, privileges and immunities**

16.1 The Institute, members of its Board of Governors, Executive Committee, the Executive Director and staff shall, in the territory of the host country, enjoy such rights, privileges and immunities as shall be stipulated in the Agreement concluded between the host country and Institute pursuant to Article 15.

16.2 The Institute may enter into agreements with other countries in which it operates for the purpose of granting the Institute, its officials and staff comparable rights, privileges and immunities in support of the activities of the Institute in such countries.

#### ARTICLE 17

##### **Amendments**

17.1 The provisions of this Constitution may be amended at any meeting of the Board of Governors by a two-thirds majority vote of all members entitled to vote.

17.2 Amendments of Articles 1.5.4 and-18.2 shall, in addition, require the approval of each of the Cooperating Partners

17.3 Amendments to Article 15 shall also require the approval of the Executing Agent if its limitation of liability is affected thereby.

#### ARTICLE 18

##### **Dissolution**

18.1 The Institute may be dissolved if it is so determined by two-thirds majority vote of all members of the Board of Governors who are entitled to vote.

18.2 On dissolution, any assets of the Institute which remain after payment of its legal obligations shall be distributed as decided by the Executive Committee and approved by the Board of Governors after consultation with the Cooperating Partners.

#### ARTICLE 19

##### **Interpretation and settlement of disputes**

19.1 This Constitution shall be interpreted in the light of its primary purpose of enabling the Institute to fully and efficiently discharge its functions and fulfill its purpose.

19.2 Any dispute among the member countries or between the Institute and a member country regarding the interpretation or application of any provision of this Constitution shall be submitted to the Board of Governors whose decision shall be final and binding.

19.3 In the case of a dispute between the Institute and a member country which has ceased to be a member, or a dispute between the Institute and a member country upon the dissolution of the Institute, such dispute shall be referred for final arbitration to a tribunal consisting of three arbitrators; one arbitrator selected by the Institute, the second arbitrator by the country to the dispute, and the Institute and the country to the dispute shall appoint the third arbitrator. If within a period of sixty (60) days of receipt of notice of arbitration either party has not appointed an arbitrator, or if within thirty (30) days of the appointment of the two arbitrators, the third arbitrator has not been appointed, the said arbitrator shall be appointed by the President or Secretary-General of the International Court of Arbitration at the Hague, at the request of either party. The procedure of arbitration shall be fixed by the arbitrators, but the third arbitrator shall have full power to settle all questions of procedure where the arbitrators are in disagreement with respect thereto. An award rendered by the majority of the arbitrators shall be final and binding on the Institute and the country to the dispute,

Certified a true copy of the Constitution of the Institute as amended by Resolution of the Board of Governors of the 2nd October 1995 and effective from 1<sup>st</sup> January 1997.

## Estatutos do Instituto de Gestão Macroeconómica e Financeira

### ARTIGO 1

#### Denominação

É constituída a instituição internacional com a designação de Instituto de Gestão Macroeconómica e Financeira (doravante designada por "Instituto") a qual irá reger-se pelas disposições constantes destes estatutos

### ARTIGO 2

#### Definições

2.1 Os termos que se seguem deverão, nestes estatutos, ser interpretados conforme a seguir se estabelece, a menos que o contexto indique claramente intenção contrária:

"Parceiros de Cooperação" – Países doadores, organizações e agências internacionais bilaterais e multilaterais que financiam e prestam assistência técnica e/ou financeira ao Instituto;

"Dívida" – Deverá incluir a dívida interna e externa de um determinado país, governo, empresa ou qualquer outra entidade;

"Agente Executor" – O Banco Central do respectivo país que celebra um Acordo de Entidade Executora com o Instituto com vista a garantir uma utilização eficiente e eficaz dos recursos providenciados ao Instituto com vista a alcançar os seus objectivos e implementar os programas de trabalho aprovados no âmbito de tal Acordo.

"Membros" – Indivíduos oriundos dos países que possuem conhecimento técnica ou profissional ou que possuam o potencial para criar tal conhecimento e que tenham sido nomeados pelos membros e aprovado pelo Comité Executivo do Instituto e que estão para ser enviados pelos países membro com vista a receberem formação do Instituto e que, doravante, vão fazer parte do corpo de peritos que estará disponível como assessores e formadores para os países membros e para a região em geral;

"Região" – A região geográfica da África Austral e Oriental e as ilhas adjacentes ao Oceano Índico conforme definido pelo Conselho de Direcção.

2.2 A referência que for feita nestes Estatutos a palavras que se refiram ao género masculino deve ser extensiva ao género feminino.

### ARTIGO 3

#### Estatuto legal

O Instituto é uma pessoa colectiva constituída por tempo indeterminado, autónoma em relação aos seus membros, podendo ser autonomamente demandada ou demandar em juízo e será uma organização regional autónoma não-lucrativa

### ARTIGO 4

#### Objectivos e actividades

4.1 O Instituto possui os seguintes objectivos:

- a) Criar um fórum consultivo com vista a promover políticas e programas de capacitação em questões relativas à dívida e à gestão de reservas nos países da região;
- b) Criar programas e processos com vista a desenvolver e coordenar esforços de capacitação em relação à gestão da dívida e das reservas que vão levar a uma maior eficiência e eficácia dos seus membros, dos governos e das instituições da região;

- c) Criar novas e melhorar as actividades de capacitação das entidades existentes e a capacidade de utilização das questões relativas à gestão da dívida e das reservas;
- d) Promover até ao limite máximo a utilização do talento disponível no seio dos seus cidadãos;
- e) Mobilizar recursos técnicos e financeiros para a sua gestão de uma forma sustentável;
- f) Criar a planificação e gestão do risco externo, financeiro e macroeconómico;
- g) Criar capacidades em termos de gestão da ajuda e noutras áreas relacionadas com a gestão da dívida e das reservas;
- h) Criar, desenvolver e coordenar programas de formação em gestão macroeconómica e financeira e melhorar a capacitação nestas áreas.

4.2 Com vista a cumprir com os objectivos mencionados no artigo anterior, o Instituto pode envolver-se nos seguintes tipos de actividades:

- a) Apoiar na melhoria da gestão das reservas e da dívida existentes e em termos de capacidades de gestão macroeconómica e financeira no seio da região;
- b) Identificar, criar e promover redes de investigadores, analistas, gestores e de associações profissionais;
- c) Levar a cabo ou financiar seminários técnicos, cursos de formação e fóruns consultivos;
- d) Apoiar, elaborar e implementar programas dos Membros com vista a formação de pessoal qualificado oriundo da região;
- e) Publicar e disseminar informação relacionada com a gestão da dívida e das reservas e com actividades de capacitação;
- f) Colaborar com instituições nacionais, bilaterais ou multilaterais com vista a levar a cabo actividades específicas de capacitação e de utilização das capacidades; e
- g) Levar a cabo outras actividades que possam estar em consonância com os objectivos preconizados pelo Instituto.

4.3 O Instituto deve, em todas as matérias, ser imparcial nas suas actividades, gestão ou nos processos de contratação de pessoal.

### ARTIGO 5

#### Operações

5.1 Os recursos do Instituto serão utilizados com vista à materialização dos objectivos especificados no Artigo 3;

5.2 O Instituto deve garantir que qualquer financiamento que receba seja utilizado apenas para os objectivos para os quais o financiamento foi atribuído, tomando em consideração as questões de natureza económica, de eficiência e de viabilidade técnica;

5.3 O financiamento do Instituto será regulado pelas políticas, princípios gerais e procedimentos aprovados pelo Conselho de Direcção e está sujeito às disposições destes estatutos;

5.4 Na elaboração e implementação dos seus programas o Instituto deverá orientar-se segundo as prioridades dos membros conforme estabelecido pelo Conselho de Direcção;

5.5 O financiamento ao Instituto deverá assumir várias formas e pode ser angariado nos termos e condições que o Instituto julgar adequadas tendo em atenção a natureza e os requisitos da respectiva actividade;

5.6 As decisões em relação às operações, projectos e programas deverão ser tomadas com base nas directivas políticas estabelecidas pelo Conselho de Direcção;

5.7 A língua oficial do Instituto é a língua Inglesa.

#### ARTIGO 6

##### Poderes

6.1 O Instituto possui personalidade jurídica autónoma. O Instituto deverá ter a capacidade de praticar todos os actos necessários à prossecução das suas actividades e, deve, em especial ter capacidade para:

- a) Receber, adquirir ou obter de qualquer governo ou de qualquer entidade internacional, fundação ou qualquer outro tipo de entidade direitos, licenças, concessões e assistência financeira ou de outra natureza que conduza à materialização dos seus objectivos
  - b) Receber, adquirir ou obter direitos de propriedade, real, pessoal ou mista, incluindo fundos, interesses ou bens valiosos na medida em que possam ser necessários para a prossecução dos seus objectivos e das suas actividades e para adquirir, operar, administrar, utilizar, alienar, transferir ou dispor de tais propriedades, bens ou interesses valiosos;
  - c) Celebrar contratos, acordos e levar a cabo outro tipo de actividades junto de pessoas singulares ou colectivas
  - d) Comprar, tomar por arrendamento ou adquirir e de Vender, arrendar ou dispor de qualquer bem móvel ou imóvel ou de qualquer outro interesse do Instituto;
  - e) Manter as instalações, alterá-las ou melhorá-las, e garantir o fornecimento de água, energia, sistema de drenagem e outras necessidades;
  - f) Vender, melhorar, reparar, gerir, desenvolver, expandir, arrendar, hipotecar, dispor, zelar ou de outro modo lidar com toda ou parte da propriedade, bens e direitos do Instituto;
  - g) Receber e transferir todos ou parte dos bens moveis ou imóveis comprados ou vendidos conforme foi anteriormente mencionado ou estabelecido;
  - h) Contrair empréstimos apresentando como garantia a hipoteca dos bens moveis ou imóveis do Instituto ou sem a apresentação de garantias desde que tal empréstimo esteja sujeito aos princípios gerais e limites estabelecidos pelo Conselho de Direcção mediante voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros do Conselho de Direcção;
  - i) Abrir e movimentar contas bancárias em bancos comerciais, sociedades imobiliárias, caixas económicas e outro tipo de instituições financeiras e emitir, aceitar, endossar, negociar, executar notas promissórias, cheques, letras de cambio e outros instrumentos negociáveis;
  - j) Contratar todos os funcionários incluindo o Director Executivo e outros técnicos e auditores conforme se mostrar necessário para uma gestão eficiente do Instituto;
- k) Consultar, nomear e, com base no seu poder discricionário, demitir o pessoal jurídico ou outros peritos, assessores ou agentes;
  - l) Instaurar processos jurídicos e defender-se em tribunal mediante acompanhamento do processo até decisão final ou à leitura da sentença por parte do tribunal;
  - m) Assumir qualquer compromisso e submeter qualquer questão, reclamação ou exigência à arbitragem, conciliação;
  - n) Levar a cabo qualquer outra actividade necessária e adequada para a materialização dos objectivos do Instituto.

#### ARTIGO 7

##### Estrutura orgânica

A Estrutura Orgânica do Instituto inclui os seus Membros, um Conselho de Direcção, um Comité Executivo, um Director Executivo e um Secretariado dos funcionários conforme se mostrar necessário para a prossecução das actividades do Instituto.

#### ARTIGO 8

##### Membros

8.1 Tornar-se-ão automaticamente membros deste Instituto os países membros da Iniciativa da Africa Austral e Oriental de Gestão da Dívida e das Reservas (IAAOGDR) a qual foi a entidade precursora do Instituto;

8.2 A qualidade de membro será aberta a outros países da região que se candidatem à admissão como membros. A candidatura será aceite mediante aprovação da maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção;

8.3 Com vista a manter o bom nome do Instituto, espera-se que os membros:

- a) Paguem as contribuições anuais decorrentes da qualidade de membro conforme for determinado pelo Conselho de Direcção;
- b) Criem condições para que os Membros prestem assistência ao Instituto no âmbito das condições acordadas;
- c) Participem na gestão da Iniciativa e nos seus vários programas e projectos
- d) Apoiem o Instituto através de:
  - i) fortalecimento da sua capacidade de gestão das suas reservas e da dívida e que melhore a gestão macroeconómica e financeira;
  - ii) preparação e implementação de um Plano Nacional de Capacitação em Gestão de Dívida e Reservas, incluindo um plano de formação adequado;
  - iii) partilha do Plano com o Instituto e trabalho com o Secretariado com vista a identificar a assistência necessária do Instituto; e
  - iv) cooperação conforme o Conselho de Direcção o possa assim solicitar;
- e) providenciar apoio logístico para as actividades do Instituto nos respectivos países.
- f) providenciar um ponto de contacto nacional para facilitar comunicação entre o Instituto e o país membro
- g) levar a cabo tais actividades conforme adequado ou solicitado com vista a apoiar as políticas e programas do Instituto.



8.4 Caso um país membro deseje deixar de fazer parte do Instituto, pode fazê-lo através do seu Director representante mediante um aviso prévio de três meses por escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção exprimindo a intenção do seu país de deixar de ser membro. Após a expiração de tal aviso o país deverá deixar de ser membro do Instituto sujeito às suas obrigações nos termos do Artigo 8.6.

8.5 Caso um país membro não cumpra, na opinião do Comité Executivo, com os requisitos estabelecidos no Artigo 8.3 por um período em excesso de um ano após o Presidente do Comité Executivo tiver informado ao membro por escrito sobre a falha, o membro pode ser suspenso em termos de benefícios a não ser que o membro recorra ao Conselho de Direcção.

O Conselho de Direcção deverá em seguida determinar os termos e condições para que o país em questão continue membro.

8.6 Caso um país membro, a qualquer momento, deixe de ser membro do Instituto por quaisquer razões, as suas responsabilidades e obrigações ao abrigo do presente Estatuto só deverão terminar no final do ano financeiro em que ele exprime a sua intenção de deixar de ser membro contanto que, contudo, ele deverá até no final do tal ano financeiro ter cumprido com tais responsabilidades e obrigações na sua totalidade.

#### ARTIGO 9

##### Conselho de direcção

9.1 Os membros em boa situação deverão ser representados no Conselho de Direcção por responsáveis dos bancos centrais ou secretários permanentes ou principais do ministério responsável pela gestão da dívida e/ou reservas e/ou gestão macroeconómica e financeira do país. O Governador deverá ser designado pelo Governo do país membro e deverá servir por um período conforme o Governo assim o determinar. Se o responsável do banco central for nomeado Governador o seu mandatário deverá ser o ministro do ministério ou vice-versa.

9.2 Na ausência do Governador o seu mandatário deverá ter direito a voto. Em caso de igualdade de votos o Presidente em exercício deverá ter um voto de qualidade para além do seu voto deliberativo.

9.3 O Governador ou seu mandatário deverá ter o direito para exercer o seu voto através de procuração dirigida ao Presidente do Conselho de Direcção nomeando por escrito um outro Governador com poderes especiais para o efeito.

9.4 (a) O Conselho de Direcção deverá reunir-se pelo menos uma vez anualmente para aprovar o orçamento para o ano seguinte bem como para aprovar as contas auditadas do Instituto do ano anterior. Contudo podem-se realizar outras reuniões conforme seja decidido pelo Conselho ou se convocadas por pelo menos um quarto dos membros do Conselho de Direcção.

b) O Conselho de Direcção deverá adoptar as suas próprias normas de procedimento. Para que o Conselho de Direcção tenha quorum é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros podendo ser representados por procuração.

9.5 O Conselho de Direcção deverá determinar as políticas do Instituto e deverá mais especificamente:

a) nomear o seu próprio Presidente que deverá ser o principal representante público do Instituto e que deverá exercer esta função por um período de dois anos;

b) nomear o seu próprio Vice-presidente que deverá actuar na ausência do Presidente e que deverá igualmente ser o Presidente do Comité Executivo;

c) nomear os restantes membros do Comité Executivo, incluindo o Director Executivo contanto que o Director Executivo deverá, primeiro, ter uma recomendação prévia dos membros com direito a voto do Comité Executivo;

d) rescindir o contrato, por justa causa, dos membros do Comité Executivo mediante a aprovação de uma maioria de dois terços dos membros do Conselho de Direcção;

e) aprovar as declarações de política do Instituto;

f) rever as actividades do Instituto no contexto do relatório anual do Instituto apresentado pelo Comité Executivo, e em particular o alcance dos seus objectivos, a distribuição dos benefícios e custos entre os seus membros e medidas para garantir a continuidade das suas operações e a mobilização de recursos para o Instituto.

g) Nomear os auditores do Instituto e aprovar o Relatório Anual, orçamento e relatório dos auditores;

h) Determinar os requisitos para membros (incluindo as quotas a pagar por parte dos membros), o bom nome dos membros e os recursos contra suspensão nos casos em que os membros tenham faltado com o cumprimento dos requisitos de membro;

i) Propor o processo de apresentação de relatórios ao Conselho de Direcção; o cumprimento dos requisitos para membros e o benefício que obtêm do Instituto;

j) Autorizar o Comité Executivo a estabelecer um Acordo sobre uma Agência de Execução e outros acordos com terceiras partes conforme apropriado e de forma geral nomear agentes que possam agir em nome do Instituto;

k) Terminar as operações do Instituto e distribuir os seus activos conforme disposto no Artigo 18.

9.6 O Conselho de Direcção pode criar tais comités caso considere apropriado apoiá-los no seu trabalho. Os membros de tais comités não devem necessariamente ser membros do Conselho de Direcção.

9.7 O Conselho de Direcção pode por meio de resolução criar um procedimento através do qual o voto do Conselho de Direcção sobre uma matéria específica possa ser obtido sem convocar uma reunião.

9.8 Os membros do Conselho de Direcção devem desempenhar as suas funções sem que recebam qualquer remuneração paga pelo Instituto.

#### ARTIGO 10

##### Comité executivo

10.1 O Instituto irá funcionar sob direcção de um Comité Executivo que será composto por um Vice-Presidente do Conselho de Direcção, quatro membros com direito a voto nomeados pelo Conselho de Direcção e pelo Director Executivo que deve ser ex-membro do Comité Executivo sem direito a voto. Os membros com direito a voto, que não seja o Presidente, não devem necessariamente ser membros do Conselho de Direcção.

10.2 No acto da nomeação dos membros do Comité Directivo, o Conselho deve tomar em consideração a vontade de alcançar um equilíbrio regional em termos de membros do Comité Executivo.

10.3 A duração do mandato dos membros do Conselho Directivo deve ser determinada pelo Conselho Directivo no acto da nomeação. Posteriormente, cada membro deve ser nomeado para assumir funções durante dois anos, e estes devem ser elegíveis para renovar o mandato apenas uma vez. Excepto para o cargo de Director Executivo, o Conselho Directivo deve nomear novos membros sempre que houver uma vaga, com base nos princípios estabelecidos no Artigo 10.2

10.4 Os membros nomeados para o Comité Executivo devem servir no melhor das suas capacidades pessoais a favor dos interesses do Instituto e não como representantes dos seus governos, organizações ou instituições.

10.5 O Comité Executivo deve ser responsável pela realização das funções do dia a dia do Instituto, pelo que deve ter poderes atribuídos ao abrigo destes estatutos ou delegados pelo Conselho Directivo incluindo, entre outros, o poder de:

- a) Aprovar tais normas, directrizes e procedimentos conforme necessário para a devida realização das actividades do Instituto;
- b) Criar condições para preparar as políticas do Instituto para serem aprovadas pelo Conselho Directivo;
- c) Determinar as prioridades de trabalho do Instituto;
- d) Aprovar os detalhes dos programas do Instituto e dos planos de funcionamento;
- e) Verificar as estimativas do orçamento anual ou semestral, conforme o caso, do Instituto para ser submetido ao Conselho Directivo para aprovação;
- f) Recomendar auditores externos e verificar o relatório financeiro das contas auditadas;
- g) Recomendar ao Conselho Directivo um candidato para exercer o cargo de Director Executivo bem como os termos e condições de trabalho para cada cargo e aprovar a nomeação de outros funcionários seniores do Secretariado incluindo um Director Adjunto;
- h) Rever o relatório anual sobre as actividades do Instituto preparado pelo Director Executivo e submeter ao Conselho Directivo para aprovação com ou sem emendas;
- i) Rever e aprovar os termos de quaisquer acordos propostos que o Comité Executivo possa solicitar que sejam submetidos para aprovação;
- j) Levar a cabo todos os outros actos necessários para exercer os poderes atribuídos ao abrigo destes estatutos.

10.6 a) O Comité Executivo deve adoptar as suas próprias regras de procedimento.

- b) O Comité Executivo deve eleger um Vice-Presidente entre os membros com direito a voto para exercer funções durante o seu mandato no Comité Executivo ou por períodos mais curtos conforme será determinado pelo Comité Executivo;
- c) O Presidente, e na sua ausência o Vice-Presidente, deve presidir todas as reuniões do Comité Executivo;
- d) Uma maioria de membros com direito a voto deve constituir quorum suficiente para qualquer reunião do Comité Executivo;
- e) Cada membro do Comité Executivo com direito a voto terá direito a um voto e as decisões do Comité Executivo devem ser tomadas pela maioria de votos

dos presentes. O Presidente, caso se verifique um empate, terá direito a um voto de desempate adicionalmente ao seu voto deliberativo.

10.7 a) O Comité Executivo deve reunir-se pelo menos duas vezes por ano e deve realizar reuniões adicionais conforme possa ser necessário para levar a cabo as suas actividades de forma eficaz.

b) O Comité Executivo pode criar um procedimento através do qual o seu Presidente possa obter um voto dos membros do Comité Executivo sem concertações específicas entre as reuniões.

10.8 O Comité Executivo pode criar comités caso julgue adequado para apoiá-lo no seu trabalho. Os membros de tais comités não devem necessariamente ser membros do Comité Executivo.

10.9 Os membros do Comité Executivo com direito a voto podem beneficiar de um honorário conforme o Conselho Directivo determinar.

#### ARTIGO 11

##### Director executivo e secretariado

11.1 O Instituto deve ser administrado por um Director Executivo que deve ser nomeado pelo Conselho Directivo. O primeiro Director Executivo deve ser nomeado por um período inicial de dois anos e meio e deve ser elegível para renovação do mandato por um período similar. Os Directores Executivos subsequentes devem ser nomeados por períodos de quatro anos renováveis apenas uma vez. As funções do Director Executivo podem ser suspensas por recomendação de uma maioria de votos de todos os membros do Comité Executivo com direito a voto.

11.2 O Director Executivo, sob controlo e direcção do Comité Executivo, será responsável por levar a cabo as actividades do Instituto e por garantir que as suas propostas de políticas e programas sejam devidamente desenvolvidas e implementadas depois de aprovadas. O Director Executivo será o representante autorizado do Instituto e deve, dentro dos limites estabelecidos pelo Comité Executivo, ser empoderado para levar a cabo tais acções conforme necessário ou apropriado para o alcance dos objectivos do Instituto.

11.3 O Director Executivo irá nomear o pessoal do Secretariado conforme possa ser necessário para alcançar os objectivos do Instituto de acordo com as suas políticas e, quando necessário, recomendar a aprovação pelo Comité Executivo da nomeação de pessoal sénior. A consideração mais importante no emprego do pessoal e na determinação das suas condições de trabalho deve ser a necessidade de assegurar os mais elevados padrões de eficiência, competência técnica e integridade. Deve ser dada a devida consideração à importância de recrutar pessoal numa base regional abrangente.

11.4 O Director Executivo e os funcionários, no desempenho das suas funções, devem prestar serviços exclusivamente ao Instituto e não devem procurar nem receber instruções relativamente ao desempenho das suas funções a qualquer autoridade externa ao Instituto. As únicas considerações relevantes para as decisões do Director Executivo e do pessoal devem ser o cumprimento dos objectivos do Instituto. Estas considerações devem ser ponderadas de forma imparcial para que se possam alcançar os objectivos do Instituto.

11.5 Dentro dos limites estabelecidos pelo Comité Executivo, o Director Executivo pode:

- a) Na ausência ou por incapacidade de um Director Adjunto, um membro sénior do Instituto será nomeado para desempenhar as suas funções; e
- b) Delegar poderes a certos funcionários seniores do Instituto para assinarem contratos e outros instrumentos em nome do Instituto.

## ARTIGO 12

**Sede**

12.1 O Conselho Directivo deve decidir sobre a localização da sede do Instituto.

12.2 O Instituto pode instalar outros escritórios noutras locais conforme necessário para apoiar os seus programas conforme será determinado pelo Conselho Directivo.

## ARTIGO 13

**Finanças**

13.1 Os recursos do Instituto irão consistir de:

- a) Fundos resultantes da contribuição dos Parceiros de Cooperação;
- b) Quotas e contribuições dos membros;
- c) Contribuições adicionais ou especiais; e
- d) Acumulação de rendimento de programas e projectos de formação e outros rendimentos.

13.2 O Director Executivo deve preparar e submeter ao Comité Executivo, num prazo não inferior a dois meses anteriores ao início de cada ano financeiro, estimativas sobre os rendimentos e despesas e detalhes sobre o enquadramento do pessoal do Instituto para o ano financeiro seguinte. As despesas estimadas devem estar de acordo com as receitas estimadas para esse ano.

13.3 Após verificação e aprovação pelo Comité Executivo, o orçamento do Instituto para o ano seguinte deve ser submetido, num prazo não inferior a um mês no período anterior ao início do ano financeiro em referência, ao Conselho Directivo para aprovação final.

13.4 O ano financeiro e o ano civil do Programa de Trabalho irão iniciar a 1 de Janeiro e terminar a 31 de Dezembro.

13.5 As operações financeiras do Instituto devem ser efectuadas de acordo com os procedimentos aprovados pelo Comité Executivo.

## ARTIGO 14

**Contas e auditoria**

Uma auditoria completa às operações do Instituto será levada a cabo anualmente, num prazo não superior a três meses após o final do ano financeiro do Instituto por uma empresa de auditoria independente de reputação internacional a operar na região, seleccionada pelo Conselho Directivo. Os resultados da Auditoria devem ser disponibilizados ao Comité Executivo para uma pronta revisão e apresentação ao Conselho Directivo num prazo não posterior a seis meses após o final do ano financeiro do Instituto.

## ARTIGO 15

**Relacionamento com os governos, outras organizações, instituições e agências, contratos significativos**

15.1 O Instituto deve estabelecer acordos com o governo do país anfitrião de quem se espera que conceda o estatuto diplomático normal acordado à outras organizações regionais similares.

15.2 O Instituto pode estabelecer acordos vantajosos com os governos (que não sejam do país anfitrião) para facilitar as operações em tais países.

15.3 O Instituto deve estabelecer uma estreita cooperação com organizações inter-governamentais, instituições governamentais e outras entidades conforme possa ser vantajoso para a implementação dos programas e objectivos do Instituto. Para este fim, o Instituto pode estabelecer acordos ou efectuar acordos de trabalho com tais Órgãos conforme será aprovado pelo Comité Executivo.

15.4 Os Parceiros de Cooperação, os membros individualmente ou colectivamente, os Directores ou oficiais do Instituto, o Agente Executivo ou qualquer outro doador não devem ser responsáveis pelos actos ou obrigações do Instituto. Em todos os acordos referenciados neste artigo e em todos os outros contratos significativos regidos pelas disposições do Instituto devem ser incluídos determinando que o Instituto possui personalidade jurídica independente e eximir os acima mencionados de responsabilidades individuais ou colectivas.

## ARTIGO 16

**Direito, privilégios e imunidades**

16.1 O Instituto, os membros do seu Conselho Directivo, o Comité Executivo, o Director Executivo e os funcionários terão, no território do país anfitrião, direitos, privilégios e imunidades conforme será estipulado no Acordo entre o país anfitrião e o Instituto nos termos do Artigo 15.

16.2 Com o objectivo de atribuir ao Instituto, seus oficiais e funcionários, direitos, privilégios e imunidades iguais em apoio às actividades do Instituto em tais países.

## ARTIGO 17

**Emendas**

17.1 As disposições destes estatutos podem ser emendadas em qualquer reunião do Conselho Directivo através de uma maioria de dois terços de votos de todos os membros com direito a voto.

17.2 As emendas aos Artigos 15.4 e 18.2 necessitarão, adicionalmente, de aprovação de cada Parceiro de Cooperação.

17.3 As emendas ao Artigo 15 necessitarão igualmente de aprovação do Agente Executivo caso a sua limitação em termos de responsabilidade seja afectada.

## ARTIGO 18

**Dissolução**

18.1 O Instituto pode ser dissolvido caso seja determinado pela maioria de dois terços dos votos de todos os membros do Conselho Directivo com direito a voto.

18.2 No acto da dissolução, quaisquer activos do Instituto que sobrem após o pagamento das suas obrigações legais devem ser distribuídos conforme decidido pelo Comité Executivo e aprovado pelo Conselho Directivo após consultas com os Parceiros de Cooperação.

## ARTIGO 19

**Interpretação e resolução de disputas**

19.1 O presente Estatuto deverá ser interpretado à luz do seu principal propósito que é de permitir que o Instituto desempenhe as suas funções e atinja o seu propósito.

19.2 Qualquer disputa entre os países membros ou entre o Instituto e um país membro relativamente à interpretação ou aplicação de qualquer disposição do presente Estatuto deverá ser submetida ao Conselho de Direcção cuja decisão deverá ser final e vinculativa.

19.3 Em caso de disputa entre o Instituto e um país membro que tenha deixado de ser membro, ou entre o Instituto e um país membro relativamente à dissolução do Instituto, tal disputa deverá ser encaminhada a uma arbitragem final num tribunal constituído por três árbitros; um árbitro seleccionado pelo Instituto, o segundo seleccionado pelo país em disputa, e o terceiro seleccionado pelo Instituto e o país em disputa. Se dentro de um período de sessenta (60) dias após a recepção da notificação para a resolução da disputa, qualquer uma das partes não tiver nomeado um árbitro, ou se de dentro de um período de trinta (30) dias após a nomeação dos dois árbitros o terceiro árbitro não tiver sido nomeado, este será nomeado pelo Presidente ou Secretário Geral do Tribunal Internacional de Arbitragem em Hague. O procedimento de arbitragem deverá ser estabelecido pelos árbitros, mas o terceiro árbitro deverá ter poder pleno para resolver todas as questões do procedimento onde os árbitros estiverem em desacordo. Uma decisão pela maioria dos árbitros deverá ser final e vinculativa.

O presente documento foi reconhecido como uma cópia autêntica do Estatuto do Instituto conforme emendado pela Resolução do Conselho de Direcção de 2 de Outubro de 1995, e entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

Maputo 15 de Outubro de 1996. — Presidente do Conselho de Direcção, *Ilegivel*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 204/2005

de 5 de Outubro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Manuela Armada Cassamo da Costa Barbosa, nascida a 18 de Julho de 1969, na Beira.

Ministério do Interior, em Maputo, 2 de Agosto de 2005. — O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

## CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

### Resolução n.º 5/2005

de 5 de Outubro

Havendo necessidade de se alterar o qualificador profissional da função de administrador distrital, adequando-os às novas competências desta função em observância do disposto na Lei

n.º 8/2003, de 19 de Maio, Lei dos Órgãos Locais do Estado, sob proposta do órgão Director Central do Sistema de Gestão de Recursos Humanos e ao abrigo do disposto no artigo 8 do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, o Conselho Nacional da Função Pública decide:

Artigo 1. É aprovado o qualificador profissional da função de Administrador Distrital, que consta em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Art. 2. É revogado o qualificador da função de Administrador Distrital aprovado pela Resolução n.º 12/99, de 9 de Dezembro, e alterado pela Resolução n.º 9/2001, de 8 de Outubro.

Maputo, 10 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Lucas Chomera Jeremias*. (Ministro da Administração Estatal)

### Qualificador Profissional

Código 1018

Grupo 3

#### Administrador Distrital

Conteúdo de trabalho:

- Dirigir o Governo Distrital;
- Despachar com os directores de serviços distritais;
- Submeter superiormente os projectos do plano e orçamentos do distrito;
- Dirigir a execução do Programa do Governo, do Plano Económico e Social e do Orçamento do Estado no respectivo distrito;
- Dirigir a preparação, execução e controlo do plano de desenvolvimento distrital;
- Dirigir a preparação, aprovação, execução e controlo do plano económico e social e do orçamento do Estado no distrito;
- Responsabilizar-se pela gestão do património imóvel dos serviços desconcentrados do Estado no escalão territorial do distrito, sem prejuízo da responsabilidade dos respectivos dirigentes sectoriais;
- Elaborar o programa de gestão do património imobiliário do Estado;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico do respectivo distrito com a participação das comunidades locais;
- Acompanhar e coordenar as actividades das organizações sociais do distrito;
- Emitir informação e parecer sobre os processos de titulação do direito de uso e aproveitamento da terra;
- Determinar e coordenar medidas preventivas ou de socorro em casos de eminência ou ocorrências de acidentes grave ou calamidade, mobilizando e instruindo os serviços de defesa civil públicos ou privados, em particular militares e para militares;
- Aplicar e fazer aplicar as leis, regulamentos e outros actos administrativos;
- Zelar pela divulgação, promoção e acesso ao direito no respectivo distrito;
- Supervisar o funcionamento dos serviços Estatais no distrito;



Preço — 7 000,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE